



JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO

Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do art. 4º, inciso I do Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2006, e Decreto Federal nº 171/2017, apresenta-se JUSTIFICATIVA para o presente ato licitatório, com critério de julgamento menor preço por item, objetivando contratação de empresa para a aquisição de Microchips e Leitor dos mesmos para aplicação em animais domésticos, domesticados, nativos e exóticos tutelados por particulares dentro da circunscrição do Município de Itabaiana, bem como fornecimento parcelado de materiais e medicamentos para uso veterinário para a devida prestação de assistência veterinária aos animais dentro da circunscrição do Município de Itabaiana, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

O município no desempenho das suas atividades institucionais necessita de diversos itens, das mais diversas utilidades, como os quais se pretendem adquirir.

Os itens, arrolados em Termo de Referência acostado, são inerentes as atividades desempenhadas por esta urbe e, além de atender as necessidades corriqueiras desta secretaria, no sentido de prover o controle populacional de animais que, por sua vez, é corolário sob o dever de atuar na preservação ambiental, em especial visando atingir o equilíbrio ambiental e harmonioso dos munícipes com estes animais, tais insumos serão destinados para a implementação do programa municipal atinente a microchipagem dos animais, mormente a Lei Municipal Nº 2.453/2021.

Nessa acepção, vê-se que da análise perfunctória da lei suso aludida, o presente ente federativo deve se valer de todos os meio necessários para locupletar suas atribuições indigitada por lei, o que é o presente caso, pois tal atribuição para tanto é mormente ao Art. 8º da Lei Nº 2.453/2021 de 13 de setembro de 2021, ei-lo:

“Art. 8º. O registro eletrônico dos animais deverá ser realizado pelo órgão municipal responsável ou por instituição, clínica ou petshop, desde que credenciado e autorizado pelo município.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

4110057

Ainda, nesse diapasão, *pari passu*, asseveramos que o objeto, de que se presta o presente edital, atenderá, a lhanza, outras atribuições ente munícipe, como a prestação de serviço veterinário a animais tutelados por esta urbe, bem como a animais em situação de rua e/ou abandono.

Oportunidade em que trago a lume o expendido em termo de referência coligido, que afere mais lisura ao presente certame, pois, hialinamente, demonstra o presente interesse, *in verbis*:

“Devido a estreita relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre bem-estar do animal e saúde pública, para o que se faz necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos através da implementação de projetos, programas e ações destinados ao controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, visando aperfeiçoar serviço essencial ao bem-estar comum e da sociedade Itabaianense.

Com a definição da política pública em defesa dos direitos animais e, com isso, proteger também a saúde dos munícipes efetivada através da Lei Municipal N° 2.453/2021 em 13 de setembro de 2021, visto que sem o microchip de identificação implantado no animal e sem o cadastro do número de microchip e do tutor ou proprietário junto a um órgão competente, torna-se impossível identificar aqueles que cometem crime de abandono de animais em logradouros públicos ou particulares e conseqüentemente geram riscos e danos à saúde, ao trânsito, à segurança, à economia e à educação.

Em virtude também de a casa de Acolhimento e Passagem Animal, em conjunto com a secretaria Municipal de Agricultura, realizar atendimentos veterinários tanto a animais de rua quanto de animais pertencentes a munícipes, faz-se necessário a aplicação dos microchips nestes animais.”

Nesse sentido, o material de consumo de que se presta o presente edital, sejam itens simplórios, vislumbra-se a necessidades destes pois destinar-se-ão, mesmo que indiretamente, a prestação do serviço público de estilo deste município.



00058
Q

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

Ademais, repontamos a competência legal desta secretaria em prover tais atividades, que encontram repouso legal, entre outros, no mormente aos Insc. XVI e XXXIII do Art. 94 da Lei Complementar N° 09/2009 de 25 de novembro de 2009, a saber:

“Art. 94 São atribuições da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar:

[...]

XVI – exercer as atividades de inspeção e fiscalização, visando à defesa sanitária, vegetal e animal;

[...]

XXXIII – expedir instruções para garantir a boa execução das leis, decretos e regulamentos às suas atividades;”

Aprioristicamente não informamos a dotação orçamentária a ser vinculada as futuras contratações, pois como vigora em caráter nebuloso atinente aos programas a serem desempenhados por este município, não há como prevê quais projetos serão realizados ou, caso haja, a qual dotação será vinculada, ficando esse requisito a ser salientado quando da solicitação da contratação.

Ainda, *pari passu*, pretende-se evitar o fracionamento da despesa, e prover maior celeridade nas futuras contratações, pois quando da possível celebração destes, já haverá procedimento licitatório que respalde a lisura do feito ante a todos os critérios legais, sejam estes estabelecidos pela Lei N° 8666/93 ou quaisquer outros, o que coaduna com o alvitre de JUSTEN FILHO, Marçal¹:

“Ainda que, o material de consumo de que se presta o presente edital, sejam itens simplórios, vislumbra-se a necessidades destes.

¹ O sistema de Registro de Preços destinado ao Regime Diferenciado de contratações públicas. *Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini*, Curitiba, n° 61, março de 2012.



11:0059
@

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

Outros bens serão utilizados na manutenção dos serviços da própria administração, que por sua vez serão destinados a seus agentes, para que possam desempenhar, em sua plenitude, suas atividades.”

Todos os itens são vitais e devem ser licitados na modalidade Pregão, uma vez que esta modalidade privilegia a concorrência e a busca pela melhor oferta.

A necessidade de aquisição dos bens é deveras essencial, não podendo ser dispensados, sob pena de causar prejuízo desnecessário para a Administração, além de mal-estar para com os munícipes.

O processo licitatório pretendido tem supedâneo nas práticas de estilo do mercado, pois o objeto licitante é objeto de diversos fornecedores facilmente acareados entre si.

Ante a propedêutica e as normais legais e supralegais vigentes, se mostra irrazoável tolher a Administração Pública, em todas as suas esferas serem execradas das benesses da contratação em epígrafe.

Para Tanto será realizado uma licitação, na modalidade Pregão eletrônico, com registro de preço, com total observância das normas que regem o instituto.

O valor estimado se encontra compatível com o praticado no mercado.

A contratação da prestação dos serviços a serem licitados, encontra respaldo na Lei N° 10.520/2002, do Decreto Municipal N° 004/2006 e, subsidiariamente, na Lei N° 8.666/93.

Findas breves considerações, remeta a presente justificativa ao Prefeito Municipal, para caso queira, a ratifique.

Itabaiana/SE, 27 de setembro de 2021.


Lorena dos Santos Souza

Secretária da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento alimentar

Ratifico os termos da **Justificativa** e autorizo a aquisição dos bens.

ITABAIANA/SE, 27 / 09 / 2021.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal